

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2008

Acrescenta o §3º ao art. 145 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 1º O art. 145 da Lei Complementar nº 009/1992, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

Subseção IX
Da Licença Prêmio

Art 145.

§ 3º Será indenizada a licença-prêmio ao servidor que vier a aposentar-se antes de completar o período mencionado no caput, na proporcionalidade de 70% (Setenta por cento) da remuneração para cada ano completo de efetivo exercício.' (NR)

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM154/2008

Em 30 de outubro de 2008

Exmo. Senhor
Marcos Vinícius Alves da Silva
D.D Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre o acréscimo na Lei Complementar Nº 009 de 03 de dezembro de 1992, que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais.

Senhor Presidente: com a alteração apresentada esperamos estar reestruturando de forma eficaz o Estatuto dos Servidores Municipais e direcionando melhor os objetivos da referida Lei.

A alteração, ora proposta, tem por objetivo dar o mesmo direito à indenização proporcional da licença-prêmio, por ano completo trabalhado, aos servidores que aposentarem antes de completar o período aquisitivo.

O projeto em questão é um reconhecimento aos servidores públicos municipais; assim esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Colenda Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal